



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 088/2020.

Reitera o Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Nonoai/RS; prorroga as medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas, determinadas pelo Decreto Municipal nº 085/2020 de 22 de setembro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19; prorroga as medidas dispostas no decreto nº 009/2020, de 18 de março de 2020, permite a prática dos esportes coletivos nos clubes sociais, esportivos e similares, e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o a permanência das condições epidemiológicas que assolam o Município de Nonoai/RS, que levaram a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 010/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco para a semana de **29 de setembro a 05 de outubro de 2020**, o Município de Nonoai encontra-se classificado como “risco médio” (Bandeira Laranja);

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, permitiu a prática dos esportes coletivos, desde que decorridos 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, e observados protocolos específicos, bem como as diretrizes dispostas na Portaria SES nº 582;

CONSIDERANDO que o município se encontra desde o dia 15 de setembro de 2020, utilizando os critérios estabelecidos para a Bandeira Laranja, conforme sistema de Controle de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública, em todo território do Município de Nonoai, até **31 de outubro de 2020**.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até às **24 horas do dia 05 de outubro de 2020**, as medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas (Bandeira Laranja), determinadas pelo Decreto Municipal nº

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

085/2020, de 22 de setembro de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 3º Ficam prorrogadas as medidas dispostas no decreto nº 009/2020, de 18 de março de 2020, até 31 de outubro de 2020.

Art. 4º Fica permitido, a partir da zero hora do dia 29 de setembro de 2020, a prática dos esportes coletivos nos clubes sociais, esportivos e similares, desde que observados os protocolos estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, bem como as diretrizes dispostas na Portaria SES nº 582.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de setembro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

IGUALDADE

PROGRESSO

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br